

Polícia Civil de Goiás

PC-GO

Agente Policial

Obra

PC-GO – Polícia Civil de Goiás

Agente Policial

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neve, Renato Philippini e Isabella Ramiro

NOÇÕES DE INFORMÁTICA • Fernando Nishimura

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE (ON-LINE) • Samantha Rodrigues, Ana Philippini e Renato Philippini

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (ON-LINE) • Thalison Faleiro

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL • Samara Kich e Giovana Marques

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO • Jonatas Albino e Fernando Paternostro Zantedeschi

NOÇÕES DE DIREITO PENAL • Rodrigo Gonçalves, Nathan Pilonetto, Antônio Pequeno e Renato Philippini, Samantha Rodrigues

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL • Eduardo Gigante

Edição:

Junho/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em “Erratas e Retificações”, no rodapé da página, e siga as orientações.

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho
Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa



Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

APRESENTAÇÃO

Um bom planejamento é determinante para a sua preparação de sucesso na busca pela tão almejada aprovação. Por isso, pensando no máximo aproveitamento de seus estudos, esse livro foi organizado de acordo com os itens mais relevantes do último edital da *PC-GO para o cargo de Agente Policial*. O edital foi didaticamente sistematizado em um sumário subdividido para otimizar o seu tempo e o seu aprendizado.

Ao longo da teoria, você encontrará boxes – *Importante e Dica* – com orientações, macetes e conceitos fundamentais cobrados nas provas, além de *Questões Comentadas* e a seção *Hora de Praticar*, trazendo exercícios gabaritados da banca organizadora do certame.

A obra que você tem em suas mãos é resultado da competência de nosso time editorial e da vasta experiência de nossos professores e autores parceiros – muitos também responsáveis pelas aulas que você encontra em nossos *Cursos On-line* – o que será um diferencial na sua preparação. Nosso time faz tudo pensando no seu sonho de ser aprovado em um concurso público. Agora é com você!

Intensifique ainda mais a sua preparação acessando os conteúdos disponíveis online para este livro em nossa plataforma: *Legislação Penal Extravagante e Legislação Específica* e o *Curso em videoaulas*, conforme os assuntos cobrados na última prova. Para acessar, basta seguir as orientações na próxima página.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	16
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	33
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	35
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	35
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	40
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	41
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.....	41
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	57
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	58
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	59
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	62
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	67
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	69
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	71
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	71
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	71
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	73
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO.....	74
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	75
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	83
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)	83
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	86
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)	101

■ REDES DE COMPUTADORES.....	133
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	142
GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	150
SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	151
REDES SOCIAIS.....	152
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)	153
PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	155
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	160
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	160
NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	164
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	168
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.)	173
■ PROCEDIMENTOS DE BACKUP	176
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	189
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	189
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	193
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA E NORMAS PROGRAMÁTICAS	193
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	194
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	195
DIREITOS SOCIAIS.....	203
DIREITOS DE NACIONALIDADE	205
DIREITOS POLÍTICOS	206
PARTIDOS POLÍTICOS.....	207
■ ORGANIZAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	208
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	208
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	208
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	217
Disposições Gerais	217
Servidores Públicos	220

■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	224
PODER EXECUTIVO	224
Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República.....	224
PODER LEGISLATIVO	227
Estrutura, Funcionamento e Atribuições	227
Processo Legislativo	230
PODER JUDICIÁRIO	236
Disposições Gerais	236
Órgãos do Poder Judiciário.....	236
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	241
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	244
SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	244
■ ORDEM SOCIAL	245
BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL	245
SEGURIDADE SOCIAL.....	246
MEIO AMBIENTE.....	248
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO	249
DOS ÍNDIOS.....	250
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	255
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	255
CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO	255
NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	256
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	260
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	260
■ ATOS ADMINISTRATIVOS	265
CONCEITOS, REQUISITOS, ELEMENTOS, PRESSUPOSTOS E CLASSIFICAÇÃO.....	265
Fato e Ato Administrativo.....	265
FATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FATOS ADMINISTRATIVOS.....	265
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE, FORMAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: ELEMENTOS, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	265

VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO	265
TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES	266
Mérito do Ato Administrativo e Discricionariedade	266
VALIDADE, EFICÁCIA E AUTO EXECUTORIEDADE DO ATO ADMINISTRATIVO	267
Ato Administrativo Inexistente	267
CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	267
Os Atos Podem ser Gerais ou Individuais	268
Atos Administrativos Vinculados e Discricionários.....	268
Atos Administrativos Simples, Complexos e Compostos.....	268
Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais e Multilaterais	268
O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO	269
CASSAÇÃO.....	269
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	269
PROCESSO ADMINISTRATIVO	270
REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.....	273
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	275
PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA	275
USO E ABUSO DO PODER	278
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	278
CONTROLE ADMINISTRATIVO	278
CONTROLE LEGISLATIVO	279
CONTROLE JUDICIAL	281
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	282
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	289
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	289
LEI PENAL NO TEMPO.....	289
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ANTERIORIDADE E ANALOGIA	291
A LEI PENAL NO ESPAÇO	291
Irretroatividade da lei penal.....	291
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	292
Territorialidade e Extraterritorialidade	292

LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA	293
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL	294
CONTAGEM DE PRAZO	298
■ INFRAÇÃO PENAL	298
ELEMENTOS E ESPÉCIES	298
SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO.....	299
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	300
FATO TÍPICO, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE	300
EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE	303
Crime Consumado e Crime Tentado	303
Excesso punível	307
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	307
■ CONCURSO DE CRIMES	307
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....	311
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	313
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	318
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	341
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	364
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	372
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	386
■ LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES).....	416
■ LEI Nº 12.850/2013 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIME ORGANIZADO)	430
■ LEI Nº 8.072/1990 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES HEDIONDOS)	439
■ LEI Nº 7.716/1989 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR)	440
■ LEI Nº 9.455/1997 (CRIMES DE TORTURA).....	445
■ LEI Nº 9.605/1998 (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE).....	449
■ LEI Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)	462
■ LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES DE TRÂNSITO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)	473

■ LEI Nº 11.340/2006 E ALTERAÇÕES (CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER “LEI MARIA DA PENHA”)	475
■ DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS).....	480
■ LEI Nº 4.898/1965 E SUAS ALTERAÇÕES (ABUSO DE AUTORIDADE).....	486
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	493
 NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	 503
■ INQUÉRITO POLICIAL	503
HISTÓRICO.....	503
NATUREZA	503
CONCEITO	503
FINALIDADE	503
CARACTERÍSTICAS	503
FUNDAMENTO	504
TITULARIDADE.....	504
FORMAS DE INSTAURAÇÃO	504
GRAU DE COGNIÇÃO, NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS	504
CONCLUSÃO, PRAZOS	504
VALOR PROBATÓRIO.....	505
PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	506
INDICIAMENTO	506
GARANTIAS DO INVESTIGADO	507
■ PROVA	508
EXAME DO CORPO DE DELITO E PERICIAS EM GERAL	510
INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	511
CONFISSÃO.....	511
QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO	511
TESTEMUNHAS	511
RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	511
ACAREAÇÃO	511

DOCUMENTOS DE PROVA.....	512
INDÍCIOS.....	512
BUSCA E APREENSÃO.....	512
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	513
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	513
PRISÃO PREVENTIVA.....	515
LEI N° 7.960/1989 - PRISÃO TEMPORÁRIA	516
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	519

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO

Administração vem do latim *administrare*, que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo.

Estudar o direito administrativo não é uma tarefa fácil. Isso porque o direito administrativo brasileiro apresenta dois pontos específicos que demonstram certa dificuldade no seu estudo.

O primeiro ponto diz respeito a **falta de codificação do Direito Administrativo**. No Brasil, não existe um “Código de Direito Administrativo”. Os ramos jurídicos codificados possuem um conjunto de normas apresentados/ordenados em uma linha lógica, o que facilita o seu estudo. Todavia, existem Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, enfim, existem uma multiplicidade de instrumentos legais, e é tarefa do profissional do Direito conhecer e buscar esses instrumentos dentro de todo o ordenamento jurídico do País.

Outro ponto que dificulta o estudo desse ramo jurídico é o fato de que há uma **enorme quantidade de legislação** com conteúdo de direito administrativo. Isso se deve a própria lógica do sistema federalista, uma vez que os Estados possuem autonomia para criar as próprias leis. Assim, as normas de Direito Administrativo podem apresentar-se em vários âmbitos da Federação, o que a torna ainda mais difícil de ser compreendida.

Esses são os principais pontos de dificuldade de estudar esse ramo do Direito. Todavia, isso não significa que é uma tarefa impossível. O ramo de Direito Administrativo, no Brasil, conta com um ponto positivo: a doutrina e a jurisprudência são, também, bastante vastas e muito bem detalhadas. É por isso que os estudos de Direito Administrativo e as questões de concurso público, a princípio, buscam dar maior enfoque em conceitos, teorias, enfim, enfoca bastante o aspecto teórico, muito mais do que o prático.

Assim, precisamos compreender as noções básicas de Direito Administrativo, o que significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, estabelecer seu objeto, e também as fontes de onde se origina.

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que ao conceituar Direito Administrativo, destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito

Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir **Direito Administrativo** como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas para responder questões de direito administrativo, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

No momento, estamos nos referindo ao Direito Administrativo, que é o ramo jurídico que regula as relações entre a Administração Pública e os seus cidadãos ou “administrados”. Administração Pública é uma noção totalmente distinta, podendo ter uma acepção subjetiva e orgânica, ou objetiva e material.

Na sua **acepção subjetiva, orgânica e formal**, a Administração Pública confunde-se com a própria pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa, o que significa que somente algumas pessoas e entes podem ser considerados como Administração Pública. É, por isso, uma acepção que tende a restringir sua definição.

Já na sua **acepção objetiva e material da palavra**, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. O caráter subjetivo da administração é irrelevante, pois o que realmente importa não é a pessoa, e sim a atividade que tal pessoa executa. É, por isso, uma acepção mais abrangente, pois qualquer pessoa que venha a exercer uma função típica da Administração será considerada uma pessoa que integra a mesma.

Todo Estado de Direito deve conter algumas características essenciais:

- **Ter uma Constituição:** a Constituição é a base de todo o ordenamento jurídico do Estado de Direito e sua principal função é a de atribuir direitos, liberdades e garantias para os cidadãos, de modo que o Estado se absteria de agir de modo a prejudicar esses direitos. Houve um crescimento das **constituições escritas**. Outro aspecto importante das constituições é que elas devem ser rígidas, o que significa que a sua possibilidade de alteração deve advir de um processo bastante longo e complexo. Óbvio, se a Constituição é a base de todas as outras Leis, então o seu processo de alteração deve ser mais difícil do que o processo de alteração de uma lei comum;
- **Separação dos Poderes:** Outro ponto que está presente em todo Estado de Direito é que o Poder do Estado não se encontra concentrado em uma pessoa/órgão, mas ele está dividido em Funções ou Poderes distintos. O modelo mais aceito da Separação dos Poderes, e que é o mais utilizado, é a teoria de Montesquieu, que busca separar o Poder Estatal

em três vertentes, ou Funções. Uma função é encarregada de criar as leis que vigoram no País (Poder Legislativo), outra função tem o dever de promover a fiel execução das leis, bem como de gerir os negócios em que o Estado faz parte (Poder Executivo). Por último, há uma terceira função, encarregada de dirimir os conflitos e as controvérsias presentes dentro da sociedade (Poder Judiciário);

- **A legalidade como princípio fundamental:** a ideia de que todos devem respeitar a vontade da Lei está contida na Declaração de Direitos Individuais do Homem e do Cidadão. Trata-se de um documento de origem francesa muito importante, pois ele confere a todos os indivíduos (e não só ao povo francês), uma maior proteção contra os atos abusivos do Estado. Pelo princípio da legalidade, o Estado só pode agir nos termos da Lei, porque é esta que lhe dá forma e lhe confere seus Poderes.

Importante!

Dissemos que o modelo mais aceito da Separação dos Poderes é o modelo disposto na Teoria de Montesquieu. **Todavia, ele não foi o primeiro a apresentar a ideia de separar o Poder Estatal em diferentes Funções.** Essa é uma noção errônea que pode aparecer em uma questão de prova como “pegadinha”. Podemos encontrar outras metodologias de Separação do Poder presentes nas obras de Aristóteles, por exemplo.

O direito administrativo brasileiro possui como uma maior fonte de inspiração o direito alemão, pois em ambos os Países a jurisdição é una, é uma coisa só, e apesar do processo administrativo coexistir com o processo judicial, somente o último é capaz de proferir decisões que transitam em julgado. Isso significa que todas as questões administrativas podem ser apreciadas na esfera judicial sempre que o processo administrativo não se mostrar suficiente para atender às demandas da sociedade.

Utiliza-se bastante a noção de segurança jurídica para impedir que os atos da Administração possam intervir com os direitos e garantias dos cidadãos. A segurança jurídica, no Brasil, é um princípio de Direito Administrativo, pois as decisões emitidas na esfera administrativa, ou até mesmo as decisões proferidas pelo Poder Judiciário, não podem prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, bem como a matéria que já foi objeto de discussão em outro processo (coisa julgada).

I NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

Natureza Jurídica do Direito Administrativo

Determinar a natureza jurídica de um ramo do Direito significa, de modo geral, estabelecer em qual grupo ele pertence. Podemos classificar os ramos de Direito brasileiro em dois grandes grupos: os ramos de Direito Público e os de Direito Privado. Quanto à natureza jurídica, não há dúvida de que **o Direito Administrativo é ramo de Direito Público.** Isso porque o Direito Administrativo regula as atividades estatais na gestão de seus negócios, recursos e pessoas. A

simples presença do Poder Público faz com que ele não se enquadre no grupo do Direito Privado, que são os ramos jurídicos cujas regras disciplinam as atividades dos particulares.

I FINALIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A determinação de um objeto de estudo do Direito Administrativo possui grande importância para a sua conceituação, bem como para estabelecê-lo como um ramo jurídico autônomo. Em sua obra¹, o jurista e professor Alexandre Mazza aponta que várias correntes surgiram na tentativa de criar um conceito próprio de Direito Administrativo, bem como a definição de seu objeto. Essas correntes são:

- **Corrente legalista:** o Direito Administrativo seria o conjunto de normas administrativas existente dentro do país. Tal critério é bastante reducionista, porque ele desconsidera a atuação da doutrina, que é muito importante para identificar princípios desse ramo jurídico;
- **Corrente do Poder Executivo:** é o critério que identifica o Direito Administrativo como o conjunto de normas que disciplinam a atuação do Poder Executivo. Também não é aceito, uma vez que ignora o fato de que os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários também exercem funções administrativas (funções atípicas), bem como alguns particulares por meio da delegação de competências, como é o caso dos concessionários e permissionários;
- **Corrente das relações jurídicas:** é a corrente que destaca o Direito Administrativo como a disciplina das relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e o particular. Todavia, essa não é uma característica única e singular do Direito Administrativo: outros ramos de Direito Público possuem relações semelhantes;
- **Corrente do serviço público:** para esses doutrinadores, o que evidencia o Direito Administrativo é o fato dele ter como objeto a disciplina dos serviços públicos. Atualmente esse critério também é insatisfatório, uma vez que o papel da Administração Pública evoluiu de forma que passou a desempenhar atividades que não podem ser consideradas como prestação de serviço público;
- **Corrente teleológica:** o Direito Administrativo deve ser conceituado a partir da ideia de que certas atividades desempenhadas devem alcançar um fim administrativo. Muito pouco utilizado, pelo fato de que muitas vezes há grande dificuldade em estabelecer qual é, exatamente, a finalidade do Estado;
- **Corrente negativista:** pelo fato de ser uma árdua tarefa, muitos autores decidem utilizar critério negativo ao conceituar Direito Administrativo, definindo que pertence a esse ramo do Direito todas as questões que não pertencem a nenhum outro ramo jurídico. Esse critério por exclusão é bastante frágil e pobre e, por isso, não é muito utilizado;
- **Corrente funcional:** é o critério predominante entre os demais doutrinadores administrativos no Brasil. Ele define o Direito Administrativo como o ramo jurídico que estuda o aspecto legal da função

administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la (Administração Pública, Poder Legislativo, concessionário etc).

Com base no critério funcional, convém fazer uma divisão do objeto do Direito Administrativo. Assim, o **objeto imediato** do Direito Administrativo são os princípios e regras que regulam a função administrativa. Por outro lado, temos como **objeto mediato** do Direito Administrativo a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos que compõem a Administração Pública, o principal ente que exerce tal função.

I NOÇÃO GERAL DE PRINCÍPIO

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

I DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os **princípios de Direito Administrativo** são, assim, os princípios que atuam como diretrizes sistêmicas do próprio regime jurídico-administrativo. Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos, assim: princípios gerais de Direito Administrativo, os princípios constitucionais, e os princípios infraconstitucionais.

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo, são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante ao fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público. São princípios implícitos, uma vez que eles não precisam estar expressos na legislação para que a doutrina aceite sua existência, afinal, sem esses princípios a Administração não poderia funcionar direito. São dois: o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel

pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundadas pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- **Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei;
- **Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que são importantes conhecer. A primeira diz respeito à finalidade: há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A outra vertente diz respeito a pessoa do administrador, pois a atividade administrativa é considerada de seus órgãos e pessoas jurídicas, e nunca de seus agentes; pessoas físicas. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º do art. 37 da CF/1988;
- **Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A